

Câmara Municipal de Itabuna

Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.514 de 03 de
setembro de 2020**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.935 DE 04
DE MARÇO DE 2004, NA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, Estado da Bahia, considerando que a Câmara Municipal de Itabuna aprovou o e encaminhou em tempo hábil, o Projeto de Lei nº 011/2020, através do Ofício nº150/2020; considerando que a retro citada propositura não foi devidamente sancionada e publicada; considerando o que sobre a matéria diz, Pontes de Miranda de forma taxativa, qual seja de que “A sanção, ou é escrita, ou se exprime pelo silêncio comunicativo de vontade. Se deixou de vetar, sancionou. Se não promulga a Lei, pois que Lei já é, seguem-se a promulgação e a publicação, que é ato posterior à existência da Lei.”; considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 62.683, em que fora Relator foi o Ministro Osvaldo Trigueiro, donde se firmou que “Não cabe ao Poder Judiciário interferir no processo legislativo a fim de promulgar texto em lei”, afastando a possibilidade de o juiz determinar ao órgão ou à autoridade competente, seja do Executivo ou do Legislativo para que promova à promulgação da lei, tratando-se pois, de assunto estranho ao Poder Judiciário, não sendo ainda lícita a interferência do órgão jurisdicional para exigir do Presidente da República ou do Presidente do Senado Federal, que por extensão, abrange o Presidente da Edilidade Municipal, a promulgação do ato normativo; considerando que a Secretaria Municipal de Governo, por meio do Ofício nº017/2020-SEGOV enviou a esta Câmara Municipal o número da correspondente legislação para fins de promulgação por esta Instituição Legislativa; considerando que a Lei Orgânica do Município de Itabuna, por simetria, acompanha a norma disposta na Constituição Federal em seu Art. 66 e seus §§ 1º e 3º, fazendo constar do

texto da Carta Municipal promulgada em 05 de abril de 1990 hipótese de promulgação, ex ví a disposição contida no § 7º do Art. 53, com fundamento nas normas dos aludidos dispositivos e em face da competência deste Presidente, em nível de Município, faz saber que no exercício das atribuições privativas que lhes são asseguradas

Atividade Meio – Margareth Brandão / Secretária Parlamentar

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
GABINETE DO PRESIDENTE

pelos arts. 28 inciso IV da Lei Orgânica do Município de Itabuna,
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Subseção II – Do Sistema Municipal de Circulação e Fiscalização – SMCF da Seção II – Dos Subsistemas do Capítulo I – Do Sistema Municipal de Transporte Público e Circulação – SMTPC da Lei Municipal n.º 1.935 de 04 de março de 2004, sofrerá modificações na forma indicada nesta Lei e a seguir dispostas:

“

LEI MUNICIPAL N.º 1.935 de 04 de março de 2004

(...)

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO E CIRCULAÇÃO – SMTPC

(...)

SEÇÃO II –
DOS SUBSISTEMAS

(...)

SUBSEÇÃO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CIRCULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – SMCF

Art. 4º.

(...)

§ 1º. As mulheres, pessoas obesas, com deficiência e os idosos que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Itabuna, podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque a partir das 21 (vinte e uma) horas e até às 6 (seis) horas do dia seguinte, se solicitados pelas pessoas mencionadas anteriormente.

§ 2º. A parada para desembarque, na hipótese da norma do parágrafo anterior, deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos.

§ 3º. Serão punidas com advertência escrita e aplicáveis tão somente às concessionárias, as condutas alusivas a:

I - não aguardar o embarque e desembarque de passageiro(a);

II - não aguardar o embarque e desembarque de passageiro;

III - agredir verbalmente os usuários;

IV - parar o veículo afastado do acostamento ou meio-fio para embarque e/ou desembarque de passageiros, sem motivo justificado;

V - parar ou arrancar bruscamente o veículo.

§ 4º. Os ônibus do transporte coletivo urbano do Município não precisarão, para desembarque de passageiros com deficiência física, obedecer às paradas obrigatórias dos pontos, pré-estabelecidas.

§ 5º. As concessionárias que exploram os Serviços de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros deverão realizar campanhas educativas orientando os

Atividade Meio – Margareth Brandão / Secretária Parlamentar

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
GABINETE DO PRESIDENTE

motoristas para cumprimento do quanto determinado nesta Subseção, fixando adesivos e ou cartazes no interior dos veículos e em local de visibilidade ampla, com informações sobre as garantias definidas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º deste artigo.

§ 6º. A inobservância das disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo acarretará na aplicação de multa para a Empresa e para o Motorista do veículo equivalente ao valor financeiro correspondente a 30 (trinta) Unidades Fiscais Municipais.

§ 7º. Na hipótese de reincidência no tocante a inobservância das disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo a multa para a Empresa e para o Motorista do veículo será aplicada em dobro e assim sucessivamente, tomando-se como base o valor financeiro correspondente a 30 (trinta) Unidades Fiscais Municipais para fins da aplicação sucessiva.

§ 8º. Competirá a Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito a fiscalização das regras definidas nesta Subseção, inclusive dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, bem como a Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Itabuna – ARSEPI.

(...)
(...)"

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, inclusive adotar medidas para notificação das concessionárias que exploram os Serviços de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo esta se processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica deste Município e por meio eletrônico através do site da Prefeitura Municipal de Itabuna, inclusive com a republicação da Lei Municipal n.º 1.935 de 04 de março de 2004 com a indexação das alterações promovidas por esta legislação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 03 de setembro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente

Atividade Meio – Margareth Brandão / Secretária Parlamentar

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
 Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
 Telefone (073) 2103-2100 Ramais 2127, 2128

ATO DO PRESIDENTE nº 031/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna – BA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar para o Cargo Isolado de Provimento em Comissão, os servidores abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
001	PABLO MATTOS BARRETO	049344565 03	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
002	RITA DE CÁSSIA RUAS LACERDA	522813295 34	SECRETARIO EXECUTIVO	CCL 1

Art. 2º. Determinar ao Setor de Recursos Humanos que adote as providências cabíveis objetivando promover a exclusão no registro do servidor como integrante do quadro funcional dos servidores desta Casa Legislativa.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor nesta data, devendo ser publicado nos átrios da Câmara de Vereadores de Itabuna.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabuna, Estado da Bahia,

Em, 31 de agosto de 2020.

RICARDO DANTAS XAVIER
 PRESIDENTE

Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
 Telefone (073) 2103-2100 Ramais 2127, 2128

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
 Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
 Telefone (073) 2103-2100 Ramais 2127, 2128

ATO DO PRESIDENTE nº 032/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA. 1

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna – BA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo Isolado de Provimento em Comissão, os servidores abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
001	VICTOR PEDREIRA DOS SANTOS	067997695 71	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
002	GIDEON SILVA VIANA	004365545 93	SECRETARIO EXECUTIVO	CCL 1

Art. 2º. Determinar ao Setor de Recursos Humanos que adote as providências cabíveis objetivando promover o registro do nomeado no cadastro funcional dos servidores desta Casa Legislativa.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor nesta data, devendo ser publicado nos átrios da Câmara de Vereadores de Itabuna.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna, Estado da Bahia, em, 01 de setembro de 2020.

RICARDO DANTAS XAVIER
 PRESIDENTE

Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
 Telefone (073) 2103-2100 Ramais 2127, 2128

Digitalizado com CamScanner